

# **POLÍTICA DE COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS**

**INVESTCOOP ASSET MANAGEMENT LTDA.**

Atualização: outubro de 2024  
Versão: 1

## **I. NEGOCIAÇÕES PESSOAIS**

### **A. Aspectos gerais.**

A Política de Investimentos Pessoais visa mitigar os riscos de conflitos de interesse entre os Diretores, colaboradores da InvestCoop Asset e os clientes da Gestora. Salvo exceções específicas, tem-se que as restrições às operações de valores mobiliários próprios aplicam-se a todos os Diretores, Colaboradores, respectivos cônjuges, herdeiros diretos, em linha ascendente ou descendente, e demais dependentes.

#### **1. Princípios gerais relativos às operações de valores mobiliários próprios de Colaboradores**

- a. É vedada a negociação de qualquer título, valor mobiliário, derivativo ou ativo financeiro que a Gestora esteja negociando ou considerando negociar para as classes de investimento e/ou carteiras administradas, até que tal negociação esteja completa ou cancelada;
- b. É vedada a negociação “Day-Trade”.

### **B. Procedimentos de negociação**

#### **1. Segregação**

As negociações realizadas por Diretores, Colaboradores, cônjuges, herdeiros diretos, em linha ascendente ou descendente, e demais dependentes devem ser totalmente segregadas das operações realizadas em nome da Gestora, de modo a se evitar situações que possam configurar conflitos de interesses. Ou seja, são vedadas as negociações das pessoas acima referidas como parte de operações objeto de rateio de operações realizadas pela InvestCoop Asset.

#### **2. Regime de Presunções**

Nos termos da Parte Geral da Resolução CVM 175, é vedada a utilização de informação relevante ainda não divulgada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de cotas em mercados organizados.

Para configuração do delito de negociação de cotas das classes mediante o uso de informação relevante ainda não divulgada, são observadas as seguintes presunções em relação à Gestora, na capacidade de gestora dos fundos e classes:

- I. a pessoa que negociou cotas da classe dispondo de informação relevante ainda não divulgada fez uso de tal informação na referida negociação;
- II. os Colaboradores da Gestora que participam de decisões relacionadas à gestão da carteira de ativos das classes sob gestão têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada a respeito da classe;

- III. caso aplicável, os cotistas que participem das decisões relacionadas à gestão da carteira de ativos da classe têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada a respeito da classe da qual são cotistas;
- IV. as pessoas listadas nos incisos II e III acima, bem como aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Gestora, ao terem tido acesso à informação relevante ainda não divulgada ao mercado, sabem que se trata de informação privilegiada; e
- V. caso a Gestora, na qualidade de Prestadora de Serviço Essencial, se afaste ou seja afastada da classe dispondo de informação relevante e ainda não divulgada, se vale de tal informação na negociação de cotas no período de 3 (três) meses contados do seu afastamento.

As presunções acima descritas (a) são relativas e devem ser analisadas em conjunto com outros elementos que indiquem se o ilícito de negociação mediante o uso de informação relevante ainda não divulgada, foi ou não, de fato, praticado; e (b) podem, se for o caso, ser utilizadas de forma combinada.

A proibição de negociação de cotas da classe não se aplica a subscrições de novas cotas, sem prejuízo da incidência das regras que dispõem sobre a divulgação de informações no contexto da emissão e distribuição de cotas, notadamente, da Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022.

### 3. Planos de Investimento e Desinvestimento

Sem prejuízo do disposto acima, os Colaboradores da Gestora podem formalizar plano individual de investimento e desinvestimento, com o objetivo de afastar a aplicabilidade das presunções previstas na regulamentação (“Plano de Investimento e Desinvestimento”), o qual deve:

I – ser formalizado por escrito;

II – ser passível de verificação, inclusive no que diz respeito à sua formalização e à realização de qualquer alteração em seu conteúdo;

III – estabelecer, em caráter irrevogável e irretratável, as datas ou os eventos e os valores ou as quantidades dos negócios a serem realizados pelos participantes, podendo inclusive se valer de metodologias consistentes e passíveis de verificação para a determinação de tais valores ou quantidades de negócios; e

IV – prever prazo mínimo de 3 (três) meses para que o próprio Plano de Investimento e Desinvestimento, suas eventuais modificações e seu cancelamento produzam efeitos.

É vedado aos Colaboradores da Gestora manter simultaneamente em vigor mais de um Plano de Investimento e Desinvestimento relativamente à mesma classe de cotas e realizar operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo Plano de Investimento e Desinvestimento,

sem prejuízo de o Plano de Investimento e Desinvestimento poder contar com operações com derivativos que possam produzir efeitos análogos.

O Plano de Investimento e Desinvestimento deverá ser aprovado pelo Comitê de Governança, Compliance e Risco da Gestora.

#### 4. Lista Restrita

O Diretor de Compliance, Riscos e Controles Internos, poderá sugerir lista restritiva de ativos financeiros, títulos, valores mobiliários, derivativos, quando couber ou julgar ser passível de potencial conflito de interesses. Qualquer membro do Comitê de Riscos e Compliance poderá submeter à deliberação do referido Comitê, avaliação de ativo que julgar ser pertinente de inclusão em tal lista restritiva.

#### 5. Informações sobre investimentos pessoais

Mediante fundamentada solicitação do Comitê de Governança, *Compliance* e Risco e do Diretor de Riscos e Compliance, tem-se que o Diretor e/ou Colaborador, quando formalmente demandado, deverá reportar os seus Investimentos Pessoais por meio do Termo de Compromisso, anexo ao presente Manual, comprometendo-se a atualizá-lo sempre que necessário.

Somente o Comitê de Governança, *Compliance* e Riscos e o Diretor de Riscos e Compliance poderão ter acesso, quando necessário e justificadamente, às informações do Colaborador em relação a seus investimentos pessoais, desde que mediante anuência expressa do Colaborador.

## II. **NEGOCIAÇÕES DA GESTORA**

### A. **Aspectos gerais**

A Gestora aloca recursos em classes de investimento de terceiros, direitos creditórios, imóveis ou ativos imobiliários, e pode negociar ativos em mercado, executando ordens e operando com corretoras.

Como agente das classes, destarte, tem responsabilidade fiduciária de agir para conseguir, nas circunstâncias de mercado, preços e condições de execução mais favoráveis para negócios com valores mobiliários em nome de clientes e classes. Deve, deste modo, cultivar transparência e franqueza em relação a potenciais conflitos de interesse, práticas de remuneração, benefícios indiretos, e outros fatores que possam interferir na escolha de prestador de serviço. Por essa razão, mantém política de *best execution*, buscando os melhores interesses de seus clientes.

### B. **Objetivos**

Os objetivos da política de negociações da Gestora são os seguintes: (i) obter, nas circunstâncias existentes de mercado, *best execution*; (ii) prevenir conflitos de interesse e o uso dos ativos dos clientes em benefício de terceiros; (iii) prevenir e evitar o envolvimento de Colaboradores em situações que apresentem riscos de violações de deveres fiduciários; (iv) permitir a detecção de riscos potenciais de

violações da política; (v) reprimir ações que criem riscos para a ética, integridade e reputação; (vi) reduzir o custo de *enforcement* interno; e (vii) orientar e treinar Colaboradores para identificar, prevenir, evitar e reprimir situações de risco e violações à política.

### **C. Deveres**

Os deveres principais da Gestora em relação à *best execution* são os seguintes: (i) dever de considerar preços, custos, velocidade, probabilidade de execução e liquidação, tamanho, natureza de ordens e quaisquer outros elementos relevantes para a estratégia; (ii) dever de colocar os interesses dos clientes acima de seus próprios; (iii) dever de minimizar o risco de conflito de interesse; (iv) dever de ativamente evitar transações conflitadas, arranjos de *soft dollar*, e negociações paralelas sem a necessária transparência e consentimento do interessado; e (v) reverter ao cliente todo e qualquer benefício direta ou indiretamente recebidos em relação à execução de ordens.

### **D. Mecanismos específicos**

A política de *best execution* da Gestora é baseada em três mecanismos principais:

- (i) *pré-autorização de corretoras baseada em critérios objetivos e rotinas de avaliação*: a Gestora somente opera com corretoras pré-selecionadas com base nos seguintes critérios: (a) capacidade de execução e habilidades da corretora (habilidade de executar *trades* de diferentes tamanhos, tipos e papel); (b) confiabilidade dos sistemas de comunicação e negociação da corretora; (c) comissões e descontos; e reputação, saúde financeira da corretora e de seu grupo financeiro; e apresentação de comprovação da posse de selo de “*Execution Broker*”, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”).
- (ii) *revisão periódica de políticas*: revisão periódica e sistemática das políticas de corretoras autorizadas;
- (iii) *recusa de vantagens e serviços em troca de preferência de execução*: A Gestora não aceita serviços que não sejam pesquisa e relatórios de mercado.

### **E. Governança para Fins de Best Execution**

O Comitê de Governança e *Compliance* será responsável por avaliar as práticas relacionadas à *best execution*, bem como se há conflito de interesses entre a Gestora e uma contraparte, avaliando, ainda, a qualidade de execução de ordens.

### **F. Execução de ordens**

A execução de ordens procura fazer com que as alterações de posição se deem de maneira eficiente, com minimização de custos e execução aos preços desejados. Hoje a Gestora mantém uma lista de corretoras, das quais solicita cotações, sendo escolhida a de taxas mais baratas e maior velocidade de execução. As ordens são colocadas exclusivamente por sistema eletrônico provido de log de mensagens auditável.

## **G. Investimentos Proprietários**

De maneira a evitar conflito de interesses, a Gestora não realiza, com seus recursos próprios, negociações de ativos financeiros de renda variável.

A gestão do caixa da própria Gestora é feita de maneira conservadora e está restrita à:

- a) Negociação de Ativos Financeiros considerados de renda fixa;
- b) Realização de operações compromissadas com lastro em títulos públicos; e
- c) Aplicação em classes de investimentos de renda fixa.

## **III. RATEIO E DIVISÃO E OPORTUNIDADES**

### **A. Aspectos gerais**

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Gestora, nas negociações de ativos financeiros, não realiza o grupamento das ordens a serem lançadas ao mercado, na medida em que as ordens efetivamente executadas pelas classes geridas são lançadas, individualmente, por classe. Não obstante, caso a Gestora comece a atuar futuramente com operações que necessitem de mecanismos de rateio e divisão de ordens, estas deverão ocorrer da seguinte forma:

- Preço: as ordens serão divididas de maneira que as carteiras de valores mobiliários tenham o preço mais próximo possível do preço médio da totalidade das ordens de todas as carteiras num mesmo dia e numa mesma corretora, para um mesmo ativo;
- Alocação: o rateio de quantidades se dará proporcionalmente às quantidades originais das ordens, podendo haver alguma diferença por conta de arredondamentos face à presença de lotes mínimos.

### **B. Rateio de ordens – ações**

As ações que comporão o portfólio das classes de investimento coletivos são escolhidas pelo comitê de investimento da Gestora. A estratégia de proporção de alocação é definida com antecedência. Os estrategistas da Gestora determinam o tamanho das alocações em ações com base em dois critérios principais: (a) acordo com análises fundamentalistas e econômicas, sempre considerando o preço corrente das ações; e (b) estratégia e perfil de cada um dos clientes.

### **C. Rateio de ordens – derivativos**

Estratégias envolvendo derivativos estão fundamentalmente relacionadas à proteção de patrimônio (*hedging*) e, portanto, são customizadas de acordo com a estratégia e perfil de cada uma das classes geridas.

### **D. Oportunidades de investimentos em fundos**

As carteiras das Classes dos fundos de investimento são geridas conforme suas políticas específicas. As ordens de compra e venda de classes são realizadas com

relação a cada uma delas. As operações são especificadas por classe em vista de seu perfil de aquisição, cronograma financeiro, e programação de liquidez.

Ordinariamente, as oportunidades dentro de uma mesma oferta serão alocadas de forma proporcional entre as carteiras das Classes dos fundos geridos. Do mesmo modo, as oportunidades serão oferecidas a clientes específicos de forma simultânea e de acordo com a estratégia dos produtos que tais clientes possuem.

#### **E. Operações Entre Classes Geridas**

A Gestora poderá realizar operações diretas entre as classes sob gestão, desde que assim permitido em seus respectivos regulamentos. Neste caso, a Gestora deverá, necessariamente, observar o preço de mercado da referida transação, e manter, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, o devido registro de todas as operações realizadas, com a justificativa da operação e preço praticado.

### **IV. INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA**

#### **A. Definição**

Informação privilegiada (“*insider information*”) é definida como aquela que não é de domínio público e que tenha impacto material na avaliação dos ativos de um determinado emissor, ou conjunto de emissores ou do mercado em geral, e que foi obtida de forma privilegiada (em decorrência da relação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com pessoas vinculadas a empresas analisadas ou investidas ou com terceiros).

Exemplos de informações privilegiadas são informações verbais ou documentadas a respeito de resultados operacionais de empresas, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações (IPO).

#### **B. Vedações**

É vedado aos Colaboradores qualquer tipo de operação em mercado financeiro que seja realizada de posse de informação privilegiada, seja esta operação para benefício das classes geridas, seja para Investimentos Pessoais. Além disso, é vedada a comunicação de informação privilegiada a terceiros.

#### **C. Dever de comunicar**

Caso os Colaboradores tenham acesso, por qualquer meio, a informação privilegiada, deverão levar tal circunstância ao imediato conhecimento do Diretor de *Compliance* indicando, além disso, a fonte da informação privilegiada assim obtida. Tal dever de comunicação também será aplicável nos casos em que a informação privilegiada seja conhecida de forma acidental, em virtude de comentários casuais ou por negligência ou indiscrição das pessoas obrigadas a guardar segredo. A Gestora mantém registro de reuniões externas com *asset managers*.

## V. MANIPULAÇÃO DE MERCADO

### A. Definição

São definidas como “Manipulação de Mercado” as práticas ou dispositivos que, mesmo que potencialmente, interfiram no correto funcionamento do mercado de valores mobiliários. São proibidas, nos termos do artigo 3º da Resolução CVM nº 62/22, quatro tipos principais de infrações:

- a) Criação de condições artificiais de demanda: condições criadas em decorrência de negociações pelas quais seus participantes ou intermediários, por ação ou omissão dolosa, provocarem, direta ou indiretamente, alterações no fluxo de ordens de compra ou venda de valores mobiliários;
- b) Manipulação de preços no mercado de valores mobiliários: a utilização de qualquer processo ou artifício destinado, direta ou indiretamente, a elevar, manter ou baixar a cotação de um valor mobiliário, induzindo, terceiros à sua compra e venda;
- c) Operação fraudulenta no mercado de valores mobiliários: operação em que se utilize ardil ou artifício destinado a induzir ou manter terceiros em erro, com a finalidade de se obter vantagem ilícita de natureza patrimonial para as partes na operação, para o intermediário ou para terceiros;
- d) Prática não equitativa no mercado de valores mobiliários: prática que resulte, direta ou indiretamente, efetiva ou potencialmente, um tratamento para qualquer das partes, em negociações com valores mobiliários, que a coloque em uma indevida posição de desequilíbrio ou desigualdade em face dos demais participantes da operação.

### B. Tipos

Entre as formas de Manipulação de Mercado catalogadas, encontram-se as seguintes práticas:

- “Zé-com-zé”: (“*Wash Trades*”) comprar e vender a mesma ação de modo a mover os preços praticados nos mercados;
- “Pools”: acordos dentro de um mesmo grupo de *traders* para delegar a um gestor os poderes para negociar uma ação específica por um período determinado;
- “*Churning*”: entrar com ordens de compra e venda no mesmo preço;
- “*Stock Bashing / Pump and Dump*”: fabricar informações falsas ou enganosas sobre um ativo com o objetivo de aumentar ou deprimir o preço, e realizar uma venda ou uma compra após a mudança de preço;
- “*Bear Raid*”: vender a descoberto uma ação ou utilizar informações negativas para conseguir ganhos de curto prazo;



- “*Lure and Squeeze*”: vender ação de empresa em problemas com o conhecimento de que tal empresa utilizará ações para solucionar sua situação com credores.

### **C. Ações preventivas e integridade do processo de investimento**

Como forma de proteção, a Gestora também busca preservar a integridade do processo de investimento, de modo a garantir que decisões de compra e venda de ativos sejam baseadas em análises aprofundadas, que sejam devidamente registradas e documentadas por evidências. São dois os tipos de integridade:

- integridade em investimentos de longo prazo, baseada na análise fundamentalista de ativos;
- integridade na análise, baseada em material original ou proprietário produzido pela própria Gestora, processo endógeno de obtenção de informações sobre ativos e companhias, e proteção de informações privilegiadas.

### **D. Mecanismos de proteção**

A Gestora utiliza-se dos seguintes mecanismos específicos de prevenção de manipulação: (i) controle de fluxos de informações; (ii) monitoramento de *traders* e centralização das ordens em nome da Gestora; (iii) detecção de atividades suspeitas e atividades de risco; (iv) treinamento e orientação de Colaboradores; (v) política de negociações pessoais restritivas, com *disclosure* mandatório de operações.